

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 658/2021 - DISPÕE SOBRE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER INCENTIVOS AOS AGRICULTORES RURAIS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

LEI N.º 658/2021

DATA: 01 de Junho de 2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER
INCENTIVOS AOS AGRICULTORES
RURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS
PALMEIRAS.

A câmara Municipal de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:
LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos aos agricultores rurais do Município de São José das Palmeiras, que compreendem a utilização de máquinas para a realização de serviços em propriedades rurais instaladas no Município.

Parágrafo Único – Farão parte do programa de incentivo aos agricultores as máquinas compreendidas na listagem municipal da patrulha agrícola.

Art. 2º - A utilização das máquinas de que trata o artigo 1º desta Lei, será precedida de agendamento na Secretaria de Obras Urbanismo e Transportes, após análise do projeto técnico a ser executado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, quando necessário.

Art. 3º - O produtor pagará 40% do valor da hora-máquina, a qual é estipulada por decreto, para serviços a serem executados até no máximo 10 horas; zerando a contagem no início de cada ano.

Inciso I Em caso de serviços que exceda as 10 (dez) horas que trata o *caput* deste artigo, o produtor pagará o valor total da hora-máquina.

§1º - Para a execução dos serviços, o produtor deverá efetuar o pagamento das horas-máquina que deverá ser através de guia de arrecadação com código de barras.

§2º - No caso do produtor não utilizar a área preparada pelos maquinários, por motivos que não seja caso fortuito ou força maior, não receberá o benefício. E caso necessário a utilização dos maquinários, pagará o valor integral da hora-máquina.

Art. 4º - Os serviços constantes desta Lei poderão ser requeridos pelo proprietário interessado, seu cônjuge ou membros de sua família, com capacidade civil, não aceita a solicitação por pessoas alheias a propriedade, devendo o solicitante atender as seguintes condições:

Inciso I – Ser proprietário do imóvel ou arrendatário;

Inciso II - Apresentar escritura do terreno ou contrato de compra e venda devidamente registrado em cartório; Ou qualquer título que comprove posse da propriedade.

Inciso III – Apresentar prova de inscrição no Cadastro de Produtor Rural;

Inciso IV – Estar em dia com os tributos municipais;

Inciso V – Executar as práticas de conservação de solo e água na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente.

Art. 5º - Os serviços serão executados segundo a ordem cronológica da solicitação, porém, conciliando a mesma ordem de deslocamento geográfico das máquinas e dependerão também, da disponibilidade dos equipamentos e recursos disponíveis.

Art. 6º - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico por meio de seus Departamentos poderá realizar o

acompanhamento das atividades.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo Orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Art. 8º - O Município poderá terceirizar os serviços constantes da presente Lei, desde que devidamente comprovada à necessidade de realizar os serviços e os maquinários do município não serem suficientes para a demanda.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, ao
01 dia de Junho de 2021.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Conceição Santana Ribeiro
Código Identificador:091E5D66

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 02/06/2021. Edição 2276
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>